

01-0507/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 507/2019 DE 20/08/2019

Promovente:

Ver. ISAC FELIX

Ementa:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE UTILIZAÇÃO DE MANGUEIRA TRANSPARENTE NOS POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI Nº 507/2019

PL

507/2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de mangueira transparente nos Postos de Abastecimento de Combustíveis situados no Município de São Paulo e dá outras providências.

Folha nº 01 do proc.
nº 01 - 507 de 2019
OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RF 11.179

fls. 1

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Os postos de abastecimento de combustíveis situados no Município de São Paulo deverão utilizar mangueiras transparentes nas bombas, a fim de possibilitar a visualização do combustível pelo consumidor e combate à venda de combustíveis adulterados.

Art. 2º Os estabelecimentos referidos no art. 1º deverão afixar aviso contendo dizeres explicativos sobre a cor do combustível e ao qual se refere, álcool, gasolina, etanol ou diesel.

Art. 3º A infração às disposições desta lei acarretará as seguintes penalidades:

I - na primeira autuação, advertência e intimação para cessar a irregularidade;

II - a partir da segunda autuação, multa, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por bomba, dobradas nas reincidências.

§1º Em qualquer caso, será garantida a ampla defesa aos acusados da infração, antes da imposição definitiva da multa.

§2º A multa de que trata este artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, do ano anterior, sendo adotado o índice oficial que o suceder, no caso da extinção deste índice.

Art. 4º Os postos de combustíveis terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adaptarem suas instalações a esta lei.

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 a 03 e folha de informação
sob nº 04. 20/08/19.
Ass: Otávio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc.
nº 05-507 de 2019 fls. 3
OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
R. 11.479

Art. 5º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo em relação a questões atinentes à fiscalização e execução desta, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

ISAC FELIX
Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 03 do proc.
nº 01-507 de 2019
OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RP 11.470

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem o intuito de estabelecer a obrigatoriedade de utilização de mangueira transparente nas bombas de combustível dos postos situados no Município de São Paulo.

Geralmente os postos contem mangueiras que não permitem a visualização do combustível que está sendo vendido, o que não raras vezes causa confusões e polêmicas nestes locais. Embora hoje muitos veículos funcionem com gasolina ou etanol, em outros casos, quando há equivoco, os problemas aparecem.

Além disso, e principalmente, tem havido muitas situações de utilização de combustíveis adulterados, o que constitui uma fraude com grande prejuízo aos consumidores.

É dever do poder público zelar pelos consumidores, e para que as normas sejam cumpridas, mesmo porque combustíveis adulterados podem gerar acidentes e sérios problemas para a saúde.

Nesta linha, o presente projeto tem o intuito de possibilitar a visualização pelo consumidor do material que lhe esta sendo vendido, tornando-o também responsável por verificar se o mesmo está correto, pelo menos do ponto da vista visual.

O projeto também obriga que os postos coloquem cartazes explicativos, informando a cor e o combustível correspondente, pois muitos não têm este conhecimento. A título de ilustração, a gasolina comum possui cor amarela, a aditivada vermelha e a adulterada tem cor de água suja.

É desnecessário dizer que a grande maioria da população utiliza os combustíveis de forma direta ou indireta, e o prejuízo acaba sendo revertido ao consumidor no caso de gasolina adulterada, que além do pouco rendimento do veículo pode acarretar maiores danos e despesas com manutenção.

Pelos motivos acima apresentados, considerando que a medida pode beneficiar os consumidores paulistanos, espero contar com o voto favorável dos nobres Pares à presente propositura.